



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428907

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1017293-10.2024.8.26.0071/50000, da Comarca de Bauru, em que é embargante WILLIAM CONCHINELI SOARES (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO PAN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 10.347

E.D. Nº: 1017293-10.2024.8.26.0071/50000

EMBTE: WILLIAM CONCHINELI SOARES

EMBDO(A): BANCO PAN S/A

Embargos de Declaração. Omissão. Ocorrência. Recurso acolhido para suprir o vício apontado.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra v. acórdão de fls. 277/282, que negou provimento ao recurso do autor.

O embargante alega omissão no v. acórdão com relação ao pedido de devolução em dobro do valor do seguro. Postula o acolhimento do recurso.

A parte embargada deixou de se manifestar.

É o relatório.

O recurso merece acolhimento para

suprir a omissão apontada.

Assim, deve ser inserido o seguinte
parágrafo:

“O valor cobrado indevidamente a título de seguro deve ser restituído de forma simples e não em dobro como pretende o autor, porque não foi demonstrada má-fé do banco”.

Nada mais a apreciar.

DIANTE DO EXPOSTO, o Voto deste Relator **ACOLHE** o recurso para sanar a omissão apontada, sem alteração do resultado.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator